

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N. ° 275 /2025

Solicita a anulação da votação do Projeto de Resolução nº 005/2025, por violação ao Regimento Interno, e a quebra dos trâmites regimentais para imediata apreciação do presente requerimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

O vereador **Wellington Araújo Silva** que este subscreve, com fundamento no art. 181, §2º, e demais dispositivos do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, requerer a anulação da votação do Projeto de Resolução nº 005/2025, bem como a quebra dos trâmites regimentais para imediata apreciação deste requerimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante a 9ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada em 02 de outubro de 2025, o Projeto de Resolução nº 005/2025 foi lido e votado na mesma sessão, contrariando frontalmente o disposto no “**art. 181, §2º, do Regimento Interno, que determina que o parecer com o projeto de resolução decorrente de recurso seja incluído na pauta da sessão imediata, e não na mesma sessão em que foi apresentado**”.

Mesmo advertido em plenário acerca dessa irregularidade, o Presidente da Câmara em exercício manteve a votação, justificando que seguiria “orientação da Assessoria Jurídica da Casa”. Tal conduta resultou na **violação do devido processo legislativo**, configurando **vício formal insanável** que contamina de nulidade a votação e os seus efeitos.

II – DO DIREITO

a) Da violação regimental

O art. 181, §2º, do Regimento Interno é claro ao determinar:

“Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da Ordem do Dia da **sessão imediata** e submetido a uma única discussão e votação.”

Logo, ao ser lido e votado na **mesma sessão**, o PR nº 005/2025 foi deliberado **em desacordo com o Regimento**, tornando o ato **nulo de pleno direito**.

b) Da quebra dos trâmites regimentais

A presente matéria é urgente e excepcional, pois busca restaurar a legalidade de um ato regimentalmente viciado.

Há jurisprudência consolidada nesta Casa Legislativa permitindo a quebra de trâmites regimentais em requerimentos de natureza urgente, especialmente quando envolvem questões administrativas, regimentais ou de interesse público relevante.

Assim, requer-se que o Plenário, nos termos dessa prática interna já reconhecida, delibere sobre a quebra dos trâmites para imediata apreciação deste requerimento.

c) Da legalidade e controle judicial

O Regimento Interno é norma de observância obrigatória.

O descumprimento de suas disposições **viola o princípio da legalidade** (art. 37, caput, CF) e o **devido processo legislativo**, ensejando nulidade do ato e possibilidade de controle judicial.

Jurisprudência:

- **STF – MS 24.631/DF**, Rel. Min. Celso de Mello: “A inobservância das normas regimentais implica vício formal apto a ensejar o controle judicial do ato legislativo.”
- **STJ – RMS 32.200/DF**, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima: “Cabe mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora que viole normas regimentais.”

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A **quebra dos trâmites regimentais**, com base em precedentes da própria Câmara Municipal, para imediata apreciação do presente requerimento;
2. A **anulação da votação do Projeto de Resolução nº 005/2025**, realizada em 02 de outubro de 2025, por violação expressa ao art. 181, §2º, do Regimento Interno;
3. O **restabelecimento da tramitação regular do Recurso** apresentado em face do parecer da CCJ sobre o PL nº 022/2025;
4. A **notificação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final** para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis à continuidade da tramitação.

Nestes termos, pede-se deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, 09 de Outubro de 2025

Wellington Araújo Silva - MDB
Autor do PL nº 022/2025